



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

Protocolo n.º 83 / 05

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

LEI Nº 2.188 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 23 / 09 / 05

Presidente

Acrescenta a Divisão de Trânsito na estrutura da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º. A estrutura da Secretaria Municipal de Administração será acrescida de uma Divisão de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Divisão de Trânsito disporá da organização constante do anexo único.

Art.2º. A Divisão de Trânsito terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

Art.3º. Compete à Divisão de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de



Ordem e Progresso

2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto.

X- implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objeto, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas vias;

XII- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII- integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontos-ajudados dos condutores de uma outra unidade da Federação;

XIV- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover a participar de projetos de programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas pela redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carta, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

XXII - celebrar convênios de colaboração técnica e de delegação de atividades previstas na Lei Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários das vias."

Art. 4º. Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, vinculados à Divisão de Trânsito, os seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração:

I - 1(um) cargo de Diretor Geral de Trânsito, com vencimento mensal de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais);



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

3

II – 1 (um) cargo de Diretor de Planejamento e execução de projetos, com vencimento mensal de R\$ 1.000,00 (Mil reais);

III – 1 (um) Coordenador de Fiscalização de Trânsito com vencimento mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

IV – 1 (um) cargo de Secretária executiva, com vencimento mensal de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – O cargo de Diretor de Planejamento e Execução será ocupado por Engenheiro Civil com especialização ou reconhecida experiência em matéria de trânsito.

Art. 5º. O Poder Executivo criará por decreto a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – Jarí, de que trata o Art. 17 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculada à Divisão de Trânsito, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei constarão de rubrica orçamentária adequada, ficando o Poder Executivo autorizado, no corrente exercício, a abrir crédito especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a operacionalização e manutenção da Divisão de Trânsito do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.944 de 22 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS,
ESTADO DO PIAUÍ EM 21 DE SETEMBRO DE 2005.



Gil Marques De Medeiros
Prefeito Municipal.

João Bosco de Medeiros
Secretário de Governo

Resolução 22, 09, 05

Secretário

Aprovado em primeira
discussão por Unanimidade
Sala das Sessões, Em 01/10/05

Secretário

Aprovado em segunda
discussão por Unanimidade
Sala das Sessões, Em 28/10/05

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 01/10/05

Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 04/11/05

Secretário da Câmara

SANÇIONADA
Nesta data, 08/11/2005

PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data
Sobre N° 2188 no Livro N° 016 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
Folhas V. 122/123 Verso e Publicada me-
diante a fixação de cópias no quadro de
avisos desta Prefeitura
Picos (PI) 08/11/2005

Antônio Eugênio G. Portela
Secretário Munic de Administração
Prefeitura Municipal de Picos



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

4

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Edis,*

Versa o presente Projeto de Lei, de nº 012/05, a respeito da criação de Divisão de Trânsito dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, com o escopo de cumprir e fazer cumprir as leis de Trânsito, a começar de novo e moderno planejamento; da implantação de sinalização eficiente; de forma de educação permanente e da fiscalização e aplicação de sanções aos infratores.

A organização do trânsito de Picos é mais um dos anseios da sociedade, cansada do desconforto do tráfego urbano confuso e perigoso, responsável por acidentes com vítimas, inclusive fatais.

Portanto, a importância do presente Projeto de Lei está consubstanciada no seu objetivo. Ou seja, ele fala por si mesmo.

Sendo assim, certos da sensibilidade de Vossas Excelências e dos demais vereadores acerca da importância da ação governamental de que trata o presente projeto de lei, solicitamos a apreciação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

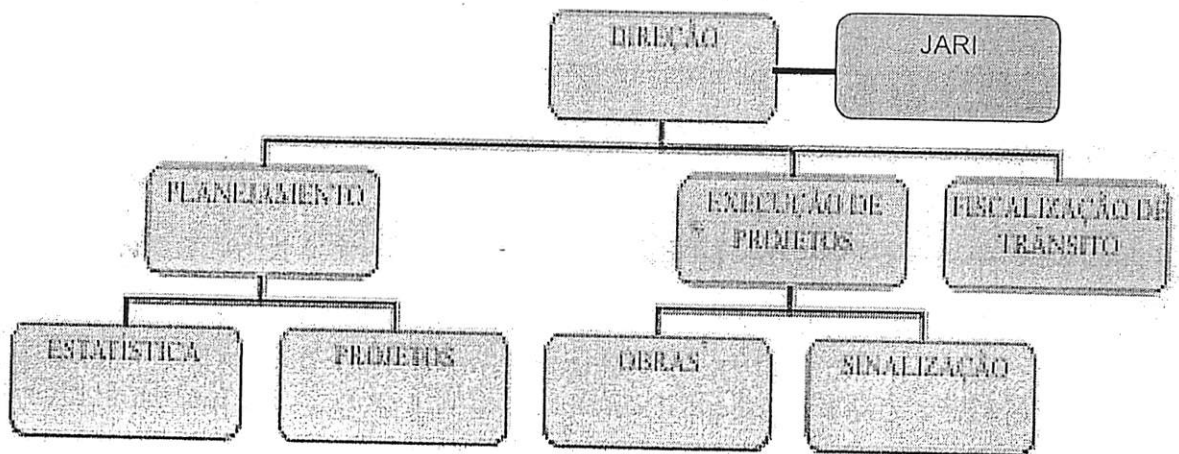
Atenciosamente,

Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal.

João Bosco de Medeiros
Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO

ORGANOGRAMA DA DIVISÃO DE TRÂNSITO



[Handwritten signature]